



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS Nº 14.133 X Nº 8.666:
PRINCIPAIS MUDANÇAS**

SÁVIO ABÍLIO BARBOSA FERREIRA

POMBAL – PB

2023

SÁVIO ABÍLIO BARBOSA FERREIRA

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS Nº 14.133 X Nº 8.666:
PRINCIPAIS MUDANÇAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Engenheiro Civil.

Orientador(a): Prof. Dr. Eduardo Morais de Medeiros

POMBAL – PB

2023

F383a Ferreira, Sávio Abílio Barbosa.

Análise comparativa entre as leis nº 14.133 X nº 8.666:
principais mudanças / Sávio Abílio Barbosa Ferreira. – Pombal,
2023.

16 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia
Civil) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de
Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2023.

“Orientação: Prof. Dr. Eduardo Morais de Medeiros.”

Referências.

1. Modalidades de licitação. 2. Nova lei de licitações. 3.
Ferramenta BIM. I. Medeiros, Eduardo Morais de. II. Título.

CDU 347.238.8 (043)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

SÁVIO ABÍLIO BARBOSA FERREIRA

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS Nº 14.133 X Nº 8.666: PRINCIPAIS MUDANÇAS

Trabalho de Conclusão de Curso do discente SÁVIO ABÍLIO BARBOSA FERREIRA **APROVADO** em 19 de julho de 2023 ano pela comissão examinadora composta pelos membros abaixo, relacionados como requisito para obtenção do título de ENGENHEIRO CIVIL pela Universidade Federal de Campina Grande.

Registre-se e publique-se.



Assinado digitalmente por EDUARDO
MORAIS DE
MEDEIROS:06778859466
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: UFCEG - Campus Pombal
Data: 2023.07.20 04:09:07-03'00'

Prof. Dr. Eduardo Morais de Medeiros
(Orientador – UFCEG)

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO AURIBERTO FERREIRA MARQUES
Data: 19/07/2023 23:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Francisco Auriberto Ferreira Marques Junior
(Membro Interno – UFCEG)

SABINIANO
FERNANDES
TERCEIRO:09532
185461
Assinado de forma
digital por SABINIANO
FERNANDES
TERCEIRO:09532185461
Dados: 2023.07.19
21:00:35 -03'00'

Eng. Sabiniano Fernandes Terceiro
(Membro Externo)

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por ter me guiado até esse estágio da minha vida. Agradecer aos meus pais, por sempre me apoiarem de todas as formas, com conselhos, orientações e cobranças, e por tudo que já fizeram por mim. Agradecer também a minha noiva, por todo apoio e por sempre estar ao meu lado. Agradecer também às minhas tias, que me ajudaram na composição do trabalho. Agradecer a todos os amigos e colegas que fiz durante a graduação, em especial nos últimos 2 anos, vocês tiveram uma grande importância na minha trajetória. Agradecer ao meu orientador, que apesar de tudo, com muita paciência me deu todo apoio e ajuda sempre que necessário. Agradecer também a todo o corpo docente e administrativo da UFCG.

Análise comparativa entre as leis nº 14.133 x nº 8.666: Principais mudanças

Comparative analysis between laws nº 14,133 x nº 8.666: Main changes

Autor: Sávio Abílio Barbosa Ferreira, e-mail: savio.abilio@estudante.ufcg.edu.br

Orientador: Eduardo Morais de Medeiros, e-mail: mm.edu@hotmail.com

RESUMO

O ato de licitar, pode se conceituar como o procedimento legal que é utilizado pela administração pública para a contratação de bens e serviços. Nesta perspectiva sabe-se que o mercado de compras governamental é responsável por uma parcela considerável do Produto Interno Bruto do país. Com isso, o presente estudo tem como objetivo analisar e avaliar as novidades e mudanças trazidas pela nova lei de licitações com relação a antiga legislação. A metodologia utilizada neste estudo tem como base a pesquisa bibliográfica, além da utilização da análise comparativa com a finalidade de verificar as principais diferenças entre as leis. Diante disso, foram identificadas algumas mudanças relevantes que a nova legislação trouxe com relação a antiga entre elas, novas modalidades de licitação e a exclusão de modalidades dadas como ultrapassadas, além de mudanças nos critérios de julgamentos que posteriormente eram conhecidos como tipos de licitação. Além disso, uma novidade nas fases da licitação, com a inversão das fases de habilitação e julgamento. Outra inovação que a nova legislação apresenta para o processo licitatório é a integração de tecnologias e processos integrados para os serviços de engenharia, dentre essas tecnologias a ferramenta BIM. A partir da análise dos resultados pode-se perceber que as novidades trazidas pela nova lei de licitações vieram para tornar mais rápido e eficiente as etapas da licitação, como também guiar o processo licitatório de uma forma concisa e consistente com modalidades e critérios bem definidos. A integração de novas tecnologias como o BIM, tornam os serviços de engenharia mais assertivos, econômicos e práticos. Portanto, este estudo tem como finalidade agregar conhecimento de forma prática para os servidores públicos, licitantes e demais pessoas que tenham interesse no processo licitatório afim de participar do mesmo ou executa-lo com eficiência.

Palavras-chave: Modalidades de Licitação. Nova Lei de Licitações. Ferramenta BIM.

ABSTRACT

The act of bidding can be conceptualized as the legal procedure that is used by the public administration for the contracting of goods and services. From this perspective, it is known that the government procurement market is responsible for a considerable portion of the country's Gross Domestic Product. With this, the present study aims to analyze and evaluate the novelties and changes brought about by the new bidding law regarding the old legislation. The methodology used in this study is based on bibliographical research, in addition to the use of comparative analysis to verify the main differences between the laws. Given this, some relevant changes were identified that the new standard brings concerning the old one, among them, new bidding modalities and the exclusion of modalities considered outdated, in addition to changes in the judging criteria that were later known as types of

bidding. In addition, a novelty in the bidding phases, with the inversion of the qualification and judgment phases. Another innovation that the new legislation presents for the bidding process is the integration of technologies and integrated processes for engineering services, among these technologies the BIM tool. From the analysis of the results, it can be seen that the innovations brought by the new bidding law came to make the bidding stages faster and more efficient, as well as to guide the bidding process concisely and consistently with well-defined modalities and criteria. The integration of new technologies such as BIM, makes engineering services more assertive, economical, and practical. Therefore, this study aims to add knowledge practically for public servants, bidders, and other people who are interested in the bidding process to participate in it or execute it efficiently.

Keywords: Bidding Modalities. New Bidding Law. BIM Tool.

1. INTRODUÇÃO

A licitação ou o ato de licitar pode se conceituar como o procedimento legal que é adotado pela administração pública para a aquisição, alienação e locação de bens e para a contratação de execução de obras e prestação de serviços, de maneira objetiva e padronizada, buscando sempre a proposta mais vantajosa para si (BRASIL, 1993; TCU, 2010).

A legislação brasileira que trata dos processos de licitações sofreu uma importante mudança no ano de 2021 com a atualização da Lei nº 8.666/93, após 28 anos, e é importante discutir os impactos dessas mudanças. A Lei nº 14.133/21 está em vigor desde o dia 1 de abril de 2021 e vem coexistindo juntamente com a Lei nº 8.666/93, a qual teve sua vigência prorrogada até o dia 1 de abril de 2024. Além delas, as Leis nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a nº 12.462/11 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações), também compõem e estabelecem as regras para as Licitações e Contratos Administrativos. Contudo, a Lei nº 14.133/21 substituirá as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e a nº 12.462/11 e passará a ditar as novas regras para as Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim apesar de manter os princípios e valores da a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 trouxe mudanças relevantes para que o processo licitatório seja mais justo e competitivo, ao mesmo tempo que busca impedir contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, além de buscar evitar os superfaturamentos. De acordo com Araújo (2021), as mudanças e princípios trazidos pela nova legislação buscam aprimorar e evoluir os moldes apresentados pela Lei nº 8.666/93.

Segundo Silva Neto (2020), as modalidades que são previstas pela Lei nº 8.666/93 se tornaram ultrapassadas por não sanarem as necessidades atuais, como por exemplo, o tempo para conclusão do processo licitatório, além da baixa competitividade.

Diante das mudanças trazidas pela nova lei de licitações, é importante a realização de estudos comparativos entre as duas leis para facilitar o entendimento das novas abordagens de Licitações e Contratos Administrativos. Tendo em vista a necessidade de conhecimento por parte dos profissionais envolvidos em licitações de materiais, serviços e obras, é importante a definição das principais mudanças abordadas na Lei nº 14.133/21,

principalmente, para nortear a tomada de decisões que regem os processos licitatórios, visto que, como afirmam Ribeiro e Inácio Júnior (2019), 12,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, média calculada para o período de 2006-2016, foi representado pelo mercado de compras governamentais.

Além disso, estudos voltados para área de licitações são de grande importância para os estudantes de engenharia, como também para engenheiros recém formados, e até mesmo para aqueles que já estão no mercado a um certo tempo, por ser um mercado que gera diversas oportunidades de trabalho e movimenta uma parcela considerável do capital do país.

Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo realizar uma análise comparativa entre as leis nº 14.133/21 e nº 8.666/93, apresentando as principais mudanças e novidades trazidas pela nova lei de licitações e quais os impactos dessas mudanças na tomada de decisões.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A Figura 1 apresenta um fluxograma com as etapas que compõem este trabalho. A seguir, serão descritas cada uma dessas etapas.



Figura 1 - Fluxograma metodológico (Fonte: Autor, 2023)

2.1 Pesquisa Bibliográfica

O presente trabalho se estrutura de uma pesquisa bibliográfica elaborada a partir artigos científicos, livros, dissertações, leis e decretos, com o objetivo de disseminar conhecimento para a solução de problemas práticos. Segundo Gil (2002, p.44):

“A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.”

Além disso, a pesquisa bibliográfica tem vantagem com relação aos demais tipos de pesquisas pelo fato de o pesquisador conseguir explorar um leque maior de fenômenos com relação à pesquisa direta (GIL, 2002, p.45).

As pesquisas foram realizadas por meio das plataformas Google e Google Acadêmico. Na primeira foram pesquisadas as legislações e decretos, e na segunda foram buscados artigos, livros e publicações em geral, relacionadas ao tema.

2.2 Análise dos Materiais

Após o levantamento bibliográfico, foi realizada a análise dos materiais, filtrando os artigos, livros e dissertações que convergiam para o tema da pesquisa. Portanto, alguns dos materiais foram excluídos por não terem uma relação direta com o problema de pesquisa e não agregar na mesma. Estes materiais foram utilizados como base para a elaboração dessa pesquisa.

2.3 Aplicação do Método Comparativo: Identificação das Mudanças

Após a seleção de trabalhos pertinentes a esta pesquisa, foi aplicado o método de análise comparativa entre as leis nº 14.133/21 e nº 8.666/93, identificando as principais novidades e mudanças que a nova legislação trouxe e abordando, também, informações apresentadas pelos autores dos trabalhos selecionados na pesquisa bibliográfica. Como também, abordando as mudanças mais relevantes com o que diz respeito as modalidades de licitação, critérios de julgamento, fases da licitação e a integração de novas tecnologias, como a ferramenta BIM.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico serão discutidas as principais mudanças que a Nova Lei de Licitações trouxe para o processo licitatório com relação à Lei nº 8.666/93, entre essas, mudanças nas modalidades de licitação, critérios de julgamento, fases da licitação e a integração da ferramenta BIM.

3.1 Modalidades de Licitação

A modalidade da licitação é a forma com que a licitação será organizada e realizada, ou seja, é o procedimento que guiará o certame, afim do mesmo alcançar o seu objetivo. No art. 28 da Lei nº 14.133/21, estão descritas as modalidades de licitações que permanecerão a serem realizadas, incluindo as novas modalidades, e removendo algumas antigas. A comparação desses procedimentos está apresentada no Quadro 1:

Modalidades de Licitação	
Lei nº 8.666/93	Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)
<ul style="list-style-type: none"> • Concorrência • Tomada de preço • Convite • Concurso • Leilão • Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) - Lei nº 12.462/11 • Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02 	<ul style="list-style-type: none"> • Concorrência • Concurso • Leilão • Diálogo Competitivo* • Pregão (Incorporado da Lei nº 10.520/02)* <p>OBS: Os termos em negrito e com asterisco são as novidades trazidas pela nova lei com relação à antiga.</p>

Quadro 1 – Modalidades de licitação. (Fonte: Autor, 2023)

Como demonstrado no Quadro 1, a nova legislação trouxe como novidade a modalidade diálogo competitivo, como também a incorporação do pregão da Lei nº 10.520/02. Além dessas novidades, a nova legislação trouxe alterações nas modalidades concorrência, concurso e leilão, tornando-as mais direcionais para a natureza do serviço ou produto.

Segundo Lopes (2021), o diálogo competitivo é um sistema inspirado na Europa, que tem como finalidade a contratação de objetos que relacionam um certo grau de complexidade que a administração não detém conhecimento adequado para constatar a solução ideal e para descrever este objeto em um certame nas demais modalidades, tornando-se necessário a parceria com o mercado para a identificação e desenvolvimento das possíveis soluções.

Para a determinação da modalidade de licitação ideal, a administração pública deve levar em consideração o valor estimado do produto ou serviço que será contratado (SOARES; POSSOBOM, 2017). No entanto, com a chegada da nova lei de licitações a mesma prevê que o valor estimado do objeto não é mais um fator de definição da modalidade de licitação, apenas a natureza do objeto interessa para definir a modalidade de licitação, justificando assim a exclusão do convite e a tomada de preço.

Tendo em vista que apenas a natureza do objeto interessa para a definição da modalidade, a Lei nº 14.133/21, na Seção II prevê que as modalidades serão empregadas para serviços e produtos específicos, os quais estão descritos no Quadro 2. Além disso, todas as modalidades passam obrigatoriamente a assumir também a forma eletrônica (BRASIL, 2021).

Modalidade	Natureza do serviço ou produto
Concorrência	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Concurso	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Leilão	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Pregão	Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
Diálogo Competitivo	Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Quadro 2 - Modalidades e a natureza do serviço ou produto. (Fonte: BORDALO, 2021)

O Quadro 2 demonstra as modalidades de licitação que estão previstas na nova legislação e para qual tipo de produto ou serviço a mesma vai ser escolhida, ou seja, a natureza do bem ou serviço é o critério para a escolha da modalidade de licitação.

3.2 Critérios de Julgamento

Na Lei nº 8.666/93, os critérios de julgamento eram denominados como “tipos de licitação”. Contudo, a nomenclatura foi alterada para “critérios de julgamento”, e, além dos já existentes, a nova lei de licitações incluiu novos critérios para que seja feita a escolha da contratação. Entre as novidades tem-se o maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, e o maior retorno econômico. Os critérios de julgamento das duas leis estão expostos no Quadro 3.

Lei nº 8.666/93	Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)
<ul style="list-style-type: none"> • Menor preço • Melhor técnica • Técnica e preço • Maior lance ou oferta 	<ul style="list-style-type: none"> • Menor preço • Melhor técnica ou conteúdo artístico • Técnica e preço • Maior lance (para a modalidade leilão) • Maior retorno econômico* • Maior desconto* <p>OBS: Os termos em negrito e com asterisco são as novidades trazidas pela nova lei com relação à antiga.</p>

Quadro 3 - Critérios de julgamento. (Fonte: Autor, 2023)

Houveram diversas alterações nos critérios de julgamento, tanto com a adição dos dois novos, maior retorno econômico e maior desconto, que estão em destaque no Quadro 3, quanto por alterações nos critérios maior lance e melhor técnica.

O menor preço foi um dos critérios que foram mantidos da Lei nº 8.666/93, porém, na nova legislação ocorreu a adição da consideração do menor dispêndio para a administração, que seria a menor despesa. Logo, a contratação não leva em consideração apenas a proposta mais barata, os agentes públicos devem realizar a análise da proposta para que a mesma seja compatível com as especificações mínimas de qualidade do edital de licitação.

O maior desconto, por sua vez, é uma novidade da Lei nº 14.133/21, e a mesma prevê que o critério de julgamento será utilizado no pregão eletrônico tomando como base o preço global descrito no edital de licitação. Além disso, os descontos que forem acertados se propagaram para possíveis aditivos.

A melhor técnica ou conteúdo artístico é um dos critérios de julgamento para a modalidade concorrência e o critério principal para a modalidade concurso, tendo em vista que esta modalidade não tinha um critério de julgamento bem definido na Lei nº 8.666/93. O critério de julgamento em questão pode ser empregado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza científica, artística ou técnica (BRASIL, 2021).

Além disso, a melhor técnica ou conteúdo artístico avaliará somente as propostas artísticas ou técnicas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir uma premiação ou recompensa que será atribuída aos vencedores (BRASIL, 2021).

O critério de julgamento por técnica e preço, avaliará a maior pontuação alcançada a partir da ponderação, segundo fatores objetivos definidos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (BRASIL, 2021). Este critério de julgamento pode ser utilizado na modalidade concorrência.

Além do que, “no julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica” (BRASIL, 2021, s. p.).

O critério de julgamento “maior lance” é adotado na Lei nº 14.333/21 como critério de julgamento apenas para a modalidade leilão e sendo utilizado alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Uma das novidades da nova legislação é o critério de julgamento “maior retorno econômico”, o qual pode ser utilizado na modalidade concorrência. O mesmo só pode ser utilizado de forma exclusiva para a formalização de contratos de eficiência, no qual a contratação é realizada de forma que a administração pública tenha a maior economia. A remuneração para a empresa contratada é fixada em um percentual que refletirá de forma proporcional a economia obtida pela administração pública.

3.3 Fases da Licitação

A Nova Lei de Licitações trouxe uma pequena mudança nas fases da licitação, porém de grande relevância para o processo licitatório. A Lei nº 8.666/93 prevê que antes de

ocorrer a fase do julgamento das propostas deve ser realizado a fase de habilitação, portanto, é realizada toda a análise da documentação dos licitantes para que em seguida as propostas sejam julgadas (BRASIL, 1993).

Contudo, buscando maior eficiência e agilidade no processo licitatório, evitando desperdício de tempo com a análise da documentação de licitantes na fase de habilitação, a Nova Lei de Licitações prevê que a fase de habilitação deve ocorrer após a fase de julgamento das propostas, ou seja, com ordem inversa ao que era estabelecido na lei antiga. A Figura 2 demonstra o processo licitatório de forma resumida, como também a mudança anteriormente citada.

Porém, vale ressaltar que a fase de habilitação poderá preceder as fases de apresentação de propostas e o julgamento, caso haja uma explicação dos benefícios resultantes deste ato, desde que o edital tenha previsto (BRASIL, 2021).

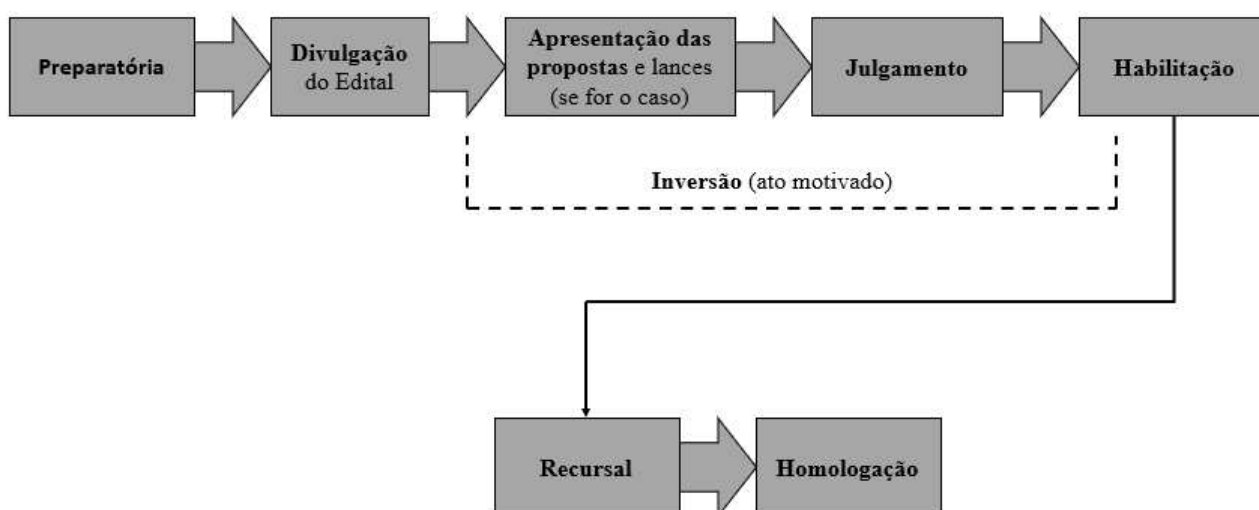


Figura 2 - Fases da licitação da Lei Nº 14.133/21. (Fonte: Autor, 2023)

A figura acima ilustra as fases necessárias descritas na nova legislação para que a licitação ocorra de forma correta. Iniciando pela fase preparatória, logo em seguida, a divulgação do edital, a entrega e apresentação das propostas e lances caso seja necessário, a fase de julgamento, e a fase de habilitação com o vencedor da licitação, o período recursal e por fim a homologação do resultado.

3.4 A Integração da Ferramenta BIM na Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/21 prevê a incorporação de modo gradativo de tecnologias e processos integrados que possibilitem a criação, melhoria e a funcionalidade de modelos digitais e serviços de engenharia. Uma das tecnologias que a nova lei apresenta é a ferramenta de Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) (BRASIL, 2021).

O Decreto nº 10.520 já havia estabelecido a utilização da ferramenta BIM na execução de obras e serviços de engenharia que sejam realizadas pela administração pública, prevendo que a tecnologia seja implementada de forma gradativa (BRASIL, 2020). Assim, a Nova Lei de Licitações corrobora com este decreto.

Visando o melhor entendimento do que se trata a tecnologia BIM, o Decreto nº 10.306/2020 define a tecnologia como:

Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção (BRASIL, 2020).

4. CONCLUSÕES

Neste artigo foram estudadas e discutidas as principais mudanças e inovações que a Nova Lei de Licitações trouxe para o processo licitatório com relação a Lei nº 8.666/93, a antiga lei. Neste contexto, foram ressaltadas as alterações nas modalidades de licitação com exclusão das modalidades “tomada de preço” e “convite”, além da incorporação da Lei do Pregão nº 10.520/02 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações nº 12.462/11, como também as alterações nos critérios de julgamento, conhecido como tipos de licitação na antiga lei. Outro ponto abordado foi uma sutil mudança nas fases da licitação, onde teve a inversão das fases da habilitação e julgamento. Além disso, foi comentado sobre a ferramenta BIM ser implementada para a execução de obras e serviços de engenharia.

A exclusão das modalidades convite e tomada de preço da Nova Lei de Licitações, teve como pressuposto que o valor do objeto não é mais um fator para a escolha da modalidade de licitação e sim a natureza do objeto. Portanto, essa mudança guiará de forma sucinta a administração pública com relação a qual modalidade escolher para contratação do objeto ou serviço de interesse, já que está bem definida a modalidade para cada natureza de serviço ou produto. Além disso, a mudança nos critérios de julgamento deixa claro quais critérios devem ser usados em cada modalidade de licitação, padronizando o processo e o deixando-o mais eficiente.

A mudança que a nova legislação trouxe nas fases de licitação é a inversão das fases de habilitação e julgamento, trazendo o julgamento para anteceder a habilitação, o que torna o processo licitatório mais ágil e eficiente, por evitar a análise de diversos documentos das empresas licitantes, diminuindo assim, o tempo deste processo, já que terá que verificar apenas os documentos para a habilitação da empresa vencedora da licitação.

Em relação a incorporação de novas tecnologias e processos integrados, a nova legislação dá preferência a ferramenta BIM (*Building Information Modelling*), ou a tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados. A utilização desta ferramenta nas obras e serviços, mais especificamente na modelagem de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, trará uma maior precisão na quantificação dos materiais tendo assim uma maior assertividade na estimativa de custos e

consequentemente no orçamento. Além disso, a ferramenta torna possível a compatibilização dos projetos, a qual traz diversos benefícios para a execução das obras, entre esses benefícios, a minimização dos desperdícios, menor tempo de obra, aumento da qualidade da construção, tornando assim a mesma mais economicamente viável. Como também é um facilitador para a fiscalização das obras, tornando mais simples e claro o entendimento dos projetos.

Levando em consideração os fatores apresentados é de fácil percepção que a Nova Lei de Licitações é a consolidação das demais legislações, e tem como objetivo unificar as leis que regem o processo licitatório, como também trazer eficiência nos contratos de serviços e produtos, sendo exigido mais dos licitantes que estão envolvidos para que assim as contratações sejam mais satisfatórias e atendam às necessidades da população.

Por fim, considera-se que a análise realizada no presente estudo contribuiu para a praticidade do entendimento sobre as legislações de licitações, principalmente acerca dos avanços e mudanças apresentados pela lei nº 14.133/21, sendo então uma fonte de conhecimento e um auxílio relevante, tendo em vista que a administração pública deve ter domínio sobre os procedimentos para que possa executá-los. Como também, é um excelente material para empresas que buscam entender melhor sobre as mudanças ocorridas, e estas que desejarem participar do processo licitatório, devem ter um conhecimento básico sobre o mesmo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, A. J. B. O que muda com a nova Lei de Licitações. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-08/aldem-johnston-muda-lei-licitacoes>>. Acesso em: 23 abril 2023.

BORDALO, R. Nova Lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 abril 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 15 abril 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 15 abril 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020. Estabelece a utilização do **Building Information Modelling** na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - Estratégia **BIM** BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 abril 2020. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10306.htm>. Acesso em: 17 abril 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

LOPES, V. B. A Nova Lei de Licitações: 5 mudanças trazidas pela norma aprovada. ANESP, 2021. Disponível em <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/nova-lei-de-licitacoes>> Acesso em 10 abril 2023.

RIBEIRO, C. G; INÁCIO JÚNIOR, E. O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017): mensuração e análise. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

SILVA NETO, F. A. A busca da eficiência nas licitações públicas: o efeito da regulamentação da pesquisa de preço sobre as compras do Instituto Federal de Pernambuco. 2020. 114 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Curso de Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

SOARES, C. S; POSSOBOM, G. L. V. A participação das pequenas empresas nas compras públicas e o desenvolvimento local em um pequeno município do RS. Revista Estratégia e Desenvolvimento, v. 1, n. 1, 2017.

TCU. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.